

## Lei nº 178

Dispõe sobre auxílio à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e dá outras providências.

O Gov do Município de Glanura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizonte, neste Estado, para a construção da "Casa do Ex-Combatente Mineiro", naquela Capital.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Especial de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para a cobertura da despesa autorizada no artigo anterior.

Art. 3º - Como recurso a cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo 2º desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal anular total ou parcialmente, Dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades

des a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itanora, 14 de novembro de 1943.

Mecias Corrêa

Prefeito

José de Souza

Secretário

— x —

Lei nº 179,

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Itanora, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 kWh, e que se situe em logradouro que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.